



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.635/93

"RECEBE LOTEAMENTO EM DOAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º:** - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a receber em doação, todos os imóveis registrados em nome da Construtora Vale do Piracicaba S/A e Construtora Alcino Vieira-CORVAP S/A., tendo como sucessora a Empresa CORVAP-Engenharia e Construções S/A.;
- Artigo 2º:** - Os Imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, referem-se ao loteamento e respectivas benfeitorias situadas na Vila de Mascarenhas, construídos quando da Construção da Hidroelétrica pertencente a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA;
- Art. 3º:** - Em contra-partida, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a considerar extinto os ônus fiscais por ventura existentes sobre este loteamento e suas benfeitorias;
- Artigo 4º:** - Efetivada a doação da área, objeto da presente Lei, o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará por Decreto, a Transferência de domínios em favor dos ocupantes e de possíveis interessados, implantando mecanismos legais capazes de limitar valores de taxas em conformidade com a situação sócio-econômica dos beneficiados, exceto as edificações não residenciais que oportunamente serão utilizadas em favor da Comunidade com a permissividade do Executivo, em comum acordo com



continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.635/93

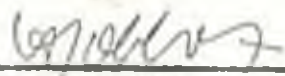
os mesmos e nos termos da Legislação que rege a Matéria;


- Artigo 5º: - A Receita proveniente das transferências e que se refere o Artigo anterior, será revertida exclusivamente para os fins de melhoramentos no loteamento e de investimentos na construção de novas unidades habitacionais;
- Artigo 6º: - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, todo acervo de plantas e memoriais das benfeitorias e áreas;
- Artigo 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Artigo 8º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Registrada e publicada em
29 de novembro de 1.993


YVONE DAS GRAÇAS GOMES COBBO
Sec. Mun. Adm. e Fin. - Interina


JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



"DE VOLTA AO PROGRESSO"